

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2011**  
**(Do Sr. Rubens Bueno)**

*Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, de modo a definir o local de cobrança do ISSQN incidente sobre serviços relativos a cartão de crédito e débito.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....

.....

§ 4º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no município onde esteja instalado o terminal de vendas (POS) em relação às operações efetivadas com pagamento mediante uso de cartão de crédito ou de débito e congêneres a que se referem os itens 10.01 e 15.01 da Lista Anexa a esta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Complementar nº 116, de 16 de julho de 2003, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inclui em sua lista anexa de serviços, aqueles relacionados com o cartão de débito ou de crédito. Infelizmente, até hoje, decorridos quase oito anos da promulgação da referida Lei, pairam diversas dúvidas na determinação da competência para a instituição e cobrança do imposto.

O ilustre Vereador do Município de Barbosa Ferraz, Edenilson Aparecido Miliossi, sugeriu que elaborássemos uma proposição que dê conta de resolver esta questão. Com isso, estaríamos destinando os recursos do ISS aos municípios que têm direito.

Nossa proposição especifica que o imposto seja cobrado no “município onde esteja instalado o terminal de vendas (POS)” para as compras presenciais.

A verdade é que a prática que tem sido utilizada pelas administradoras de cartões de crédito e débito têm lesado milhares de municípios em nosso país. Por questão de justiça o correto seria o recolhimento do ISS acontecer na localidade onde ocorre a venda do bem ou serviço. Não é possível que continuemos a conviver com esta realidade que, além de injusto sobre o ponto de vista fiscal, é injusto sobre o ponto de vista social já que o atual sistema centraliza a cobrança em pouquíssimos municípios, justamente nas regiões mais ricas de nosso país.

Pelas razões expostas solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição, que afetará positivamente a vida de milhares de brasileiros e contribuirá para o desenvolvimento dos municípios.

Sala de Sessões, de de 2011.

**Deputado RUBENS BUENO  
PPS/PR**